

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº 35/2025 - CEAS/RS

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, reunido extraordinariamente no dia 1º de dezembro de 2025, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na sua Lei nº 10.716/1996,

CONSIDERANDO a Resolução CIB/RS *ad referendum* nº 01, de 25 de novembro de 2025, que pactuação do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial decorrentes de aportes de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual da SEDES/RS;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o repasse de recursos financeiros da Lei Orçamentária da SEDES/RS - direcionados pela Gestão para o Fundo Estadual de Assistência Social e os saldos de recursos da partilha do Piso Gaúcho Regular para o cofinanciamento de ações do Piso Gaúcho Especial, nos termos do art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 57.653/2024, com as seguintes ressalvas:

- I. Que o repasse de recursos financeiros da Lei Orçamentária da SEDES/RS - direcionados pela Gestão - para o Fundo Estadual de Assistência Social e os saldos de recursos da partilha do Piso Gaúcho Regular para o cofinanciamento de ações do Piso Gaúcho Especial **sejam apenas para o orçamento/2025**, pois há a necessidade de estudo e aprofundamento dentro da legislação que embasa o SUAS, destacando as prerrogativas de pactuação pela CIB e deliberação pelo CEAS e em conformidade com as demandas apresentadas pelos municípios e mapeadas pela Vigilância Socioassistencial;
- II. Que a seleção dos municípios, a partir da manifestação de interesse do AVANÇAR SUAS 2025 e das solicitações formalizadas à SEDES, alcançando àqueles que não foram contemplados na seleção anterior (se for uma demanda de mesmo equipamento), para investimentos em obras (construção e reconstrução), veículos e materiais permanentes e equipamentos;
- III. Que seja criada comissão especial, com a participação do CEAS/RS, um conselheiro da sociedade civil e um do governo, para acompanhamento da seleção de manifestação de interesse do AVANÇAR SUAS 2025 e das solicitações formalizadas pelos municípios à SEDES;
- IV. Que seja criado parágrafo na resolução do CEAS/RS que garanta a participação do controle social (CEAS/RS e CMAS) na deliberação e acompanhamento das ações a serem executadas pelo gestor estadual e municipal;
- V. Que a Pactuação dos Recursos de Repasse aos Municípios pelo FEAS (Piso Gaúcho Regular e Piso Gaúcho Especial) ocorra até o final do 1º semestre do exercício a que corresponde, para que seja repassado no mesmo exercício e sejam pactuadas as sobras em tempo hábil de aprofundamento e discussão para equidade na distribuição, conforme o SUAS;
- VI. Que seja enviado ao CEAS/RS relatórios trimestrais sobre a execução.

Parágrafo Único. Os recursos previstos nesta resolução serão repassados aos Municípios gaúchos habilitados ao SUAS.

Art. 2º. Os recursos financeiros do Piso Gaúcho Especial poderão ser utilizados para investimentos em obras, veículos e materiais permanentes e equipamentos, com o objetivo de fortalecer a rede de serviços socioassistenciais, além de qualificar a prestação de serviços à população.

Parágrafo Único. Poderão ser beneficiadas com obras, veículos e materiais permanentes e equipamentos qualquer unidade municipal de serviço socioassistencial do SUAS com gestão direta ou indireta.

Art. 3º. A habilitação dos Municípios para o recebimento dos recursos previstos nesta Resolução poderá ocorrer por meio de:

I - edital publicado pela SEDES/RS;

II - manifestação de demanda e interesse público, formalizada por meio de Ofício do Prefeito e inserida em processo administrativo próprio.

§1º O repasse de recurso decorrente do inciso I será regulamentado por Instrução Normativa da Secretaria e efetivado por Portaria da SEDES/RS.

§2º O repasse de recurso decorrente do inciso II será regulado e efetivado por Portaria da SEDES/RS.

Art. 4º . O Município poderá cofinanciar o repasse de recurso estadual previsto nesta Resolução, conforme regulamentação da Secretaria.

Art. 5º . As regras sobre execução, monitoramento e prestação de contas serão reguladas pela Secretaria, de acordo com a forma de repasse do recurso referida no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º . O repasse de recurso pactuado nesta Resolução ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º . Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 2025.

Isolete Magali Georg Bacca

Presidente do CEAS/RS

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 3 de dezembro de 2025

Protocolo: **2025001353430**

Publicado a partir da página: **378**